



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0785/2010

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA QUE APÓS ESTUDOS, O MESMO SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA DE LEIS NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que determina o recolhimento pelo Poder Público Municipal de veículos abandonados nas vias públicas municipais e dá outras providências, para que após estudos de viabilidade, o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 13 de setembro de 2010.

**ELIEZER ANTONIO CASALI  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**Determina o recolhimento pelo Poder Executivo de veículos abandonados nas vias públicas e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinado o recolhimento pelo Poder Executivo de veículos abandonados nas vias públicas municipais.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado na via pública em mau estado de conservação.

**Art. 3º** Os proprietários de veículos encontrados conforme o artigo 2º serão notificados para que no prazo de sete dias façam a sua retirada do local de abandono.

Parágrafo único. Se não encontrados os proprietários, dentro do prazo citado no “caput” deste artigo ou, decorrido o prazo de sua notificação, os veículos serão apreendidos pelo órgão de trânsito competente e recolhidos ao local a ser destinado, conforme ato regulamentar do Poder Executivo.

**Art. 4º** Decorridos noventa dias sem que haja reclamação por parte do proprietário, o veículo será submetido à hasta pública conforme prevê o artigo 328, do C.T.B pelo órgão de trânsito competente, sendo que, o valor arrecadado será destinado ao pagamento das despesas que couberem ao pátio, além de multas, tributos e encargos legais nos termos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e o restante será destinado ao proprietário do veículo.

Parágrafo único. No caso da não localização do proprietário caberá ao Poder Executivo promover a destinação dos valores residuais decorrentes da hasta pública a uma entidade de cunho filantrópico declarada de utilidade pública.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3876, de 21 de setembro de 2005.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de setembro de 2010.

**ELIEZER ANTONIO CASALI  
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s) ELIEZER CASALI.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 21:01:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-324931-3F7B60-1E8Z0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Existem em nossa cidade veículos abandonados em mau estado de conservação que deliberadamente são dispensados pelos seus proprietários, considerando muitas vezes que o ônus que pesa sobre o bem não compensa a sua regulamentação, como exemplo; IPVA, licenciamento, multas, entre outros encargos.

Esse tipo de conduta também torna perigosos tais veículos, uma vez que além de atrapalhar o tráfego e prejudicar a estética de nossas vias e logradouros públicos, alguns munícipes acabam os utilizando para prática de atos ilícitos.

Nesse sentido este Vereador propõe o presente Anteprojeto de Lei, solicitando que o Poder Executivo o encaminhe a esta Casa na forma de Projeto de Lei, permitindo que a cidade fique livre desses entulhos fixos mostrando todo o seu potencial de progresso e crescimento, bem como para evitar os demais problemas apontados.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de setembro de 2010.

**ELIEZER ANTONIO CASALI**  
**VEREADOR**